

CONTRATO ESPECIAL

Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, COMO ABAIXO SE INSERE, CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM E JOSÉ LUCAS DE SOUZA CABRAL.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM – TO**, sediada a Avenida Diógenes de Brito, centro, representada pelo Presidente – Vereador o Sr. **Rafael Siqueira de Queiroz Andrade** e de outro lado como **CONTRATADO** o senhor, **José Lucas de Souza Cabral**, brasileiro, solteiro, vigia, residente neste Município de Pium, Estado do Tocantins, portador da Cédula de Identidade nº. 3.564.835 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 002.677.792-40, cujo contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, conforme Resolução nº 002/2026 e prazos previstos nesta Lei, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Contratação do cargo de vigia, para prestar serviços à Câmara Municip de Pium, Tocantins.

Cláusula Segunda – O **CONTRATADO** oferecerá ao **CONTRATANTE** os serviços conforme reza o mesmo;

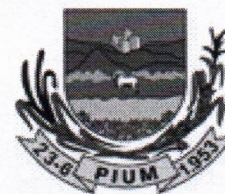
Cláusula Terceira – HORÁRIO DE TRABALHO – O **CONTRATADO** obedecerá, obrigatoriamente, o horário de trabalho de **40 (quarenta)** hora semanais;

I – O **CONTRATADO** terá direito dentre o período de vigência do presente instrumento, receber remuneração ajustada não inferior ao mínimo legal, férias acrescido de um terço constitucional, bem como a proporcionalidade do 13º salário, respeitadas as exigências do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais;

Cláusula Quarta – DA REMUNERAÇÃO – O pagamento do vencimento mensal do ora contratado será como todos os outros servidores lotados no quadro de funcionários desta Câmara Municipal, onde serão descontados INSS e IRPF, de acordo com o preceito legal vigente, respeitando a carga horária de 40 horas semanais.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



Cláusula Quinta – O CONTRATANTE reconhece que os valores referidos na cláusula anterior se constituem em dívida, certa e exigível, podendo o CONTRATADO, em caso de inadimplência, proceder a cobrança judicial de seus haveres acrescidos de correção monetária legal e de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas corrigidas, de juros, de honorários advocatícios, a de custos judiciais e demais encargos;

I – Insere-se na mesma disposição moratória descrita no *caput* desta cláusula a obrigação de cumprimento por parte do CONTRATADO, podendo o CONTRATANTE também cobrar por possíveis perdas danos, que deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio.

Cláusula Sexta – PRAZO RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de Janeiro, sendo o mesmo válido até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2026, podendo ser rescindido unilateralmente por este órgão público, obedecendo ao poder discricionário, em qualquer época, mediante manifestação por escrito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha ser.

E, pôr estarem assim juntos contratados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo cientes.

Pium – TO, 13 de fevereiro de 2026.

Ver. Rafael Siqueira de Queiroz Andrade
Presidente da Câmara
(Contratante)

José Lucas de Souza Cabral
Vigia
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: